



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05155/09

Fl. 1/1

Paraíba Previdência – PB PREV. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais de servidor do sexo feminino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 879/2010

1. INFORMAÇÕES GERAIS

BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais

BENEFICIÁRIO(A): Maria Elisabete de Andrade e Silva

IDADE NA DATA DO ATO: 58 anos

CARGO: Professor de Educação Básica 3

MATRÍCULA: 65.991-6

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

PUBLICAÇÃO DO ATO: Diário Oficial do Estado – DOE (17/07/2008), fl. 39, RETIFICADA através da Portaria - A – Nº 1510, publicada no DOE de 20/10/2009.

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 29 anos, 11 meses e 03 dias

AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PB PREV

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas.

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05155/09, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria de natureza voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da servidora MARIA ELISABETE DE ANDRADE E SILVA, no cargo de Professora de Educação Básica 3, matrícula nº 65.991-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Publique-se e registre-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 10 de agosto de 2010.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente em exercício

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB